



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.340, de 07/06/04

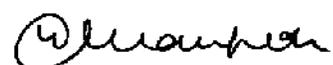
Processo nº: 37.804

## PROJETO DE LEI Nº 8.741

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

Arquive-se.

  
Diretor

1 / 1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 37.804  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.741</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/02/2003	<i>CJR</i>	projetos veros orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/05/2004	Designo o Vereador: <u>AVOIO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/05/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Ofício GP/SMAD 18/03 (fl. 10)  
À Consultoria Jurídica.  
*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
26/03/2003

Ofício Legis 2172 (fls. 14/16)  
À Consultoria Jurídica.  
*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
28/04/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
PRDC: 37.804  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO  
13/02/2003

PP 1.042/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

037804 05/03/05 13 02

PROJETO DE LEI Nº 8.741

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:  
*056*  
  
Presidente  
11/02/2003

ARROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
19/02/2004

**PROJETO DE LEI Nº 8.741**

(Ana Vicentina Tonelli)

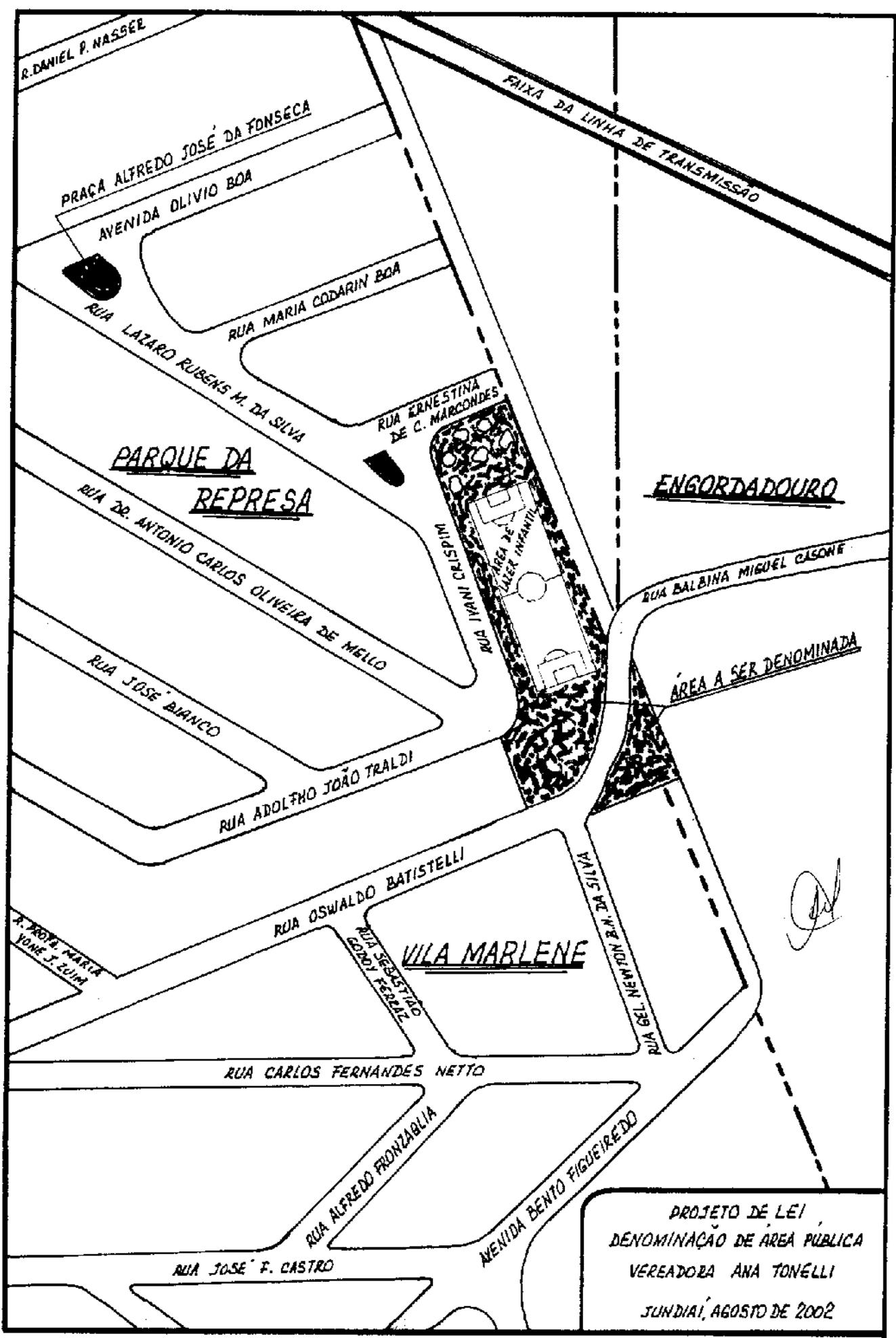
Denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

Art. 1º. É denominada "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" a área pública do Parque da Represa, situada na Rua Balbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.02.2003

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI



PROJETO DE LEI  
DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
VEREADORA ANA TONELLI  
JUNDIAÍ, AGOSTO DE 2002

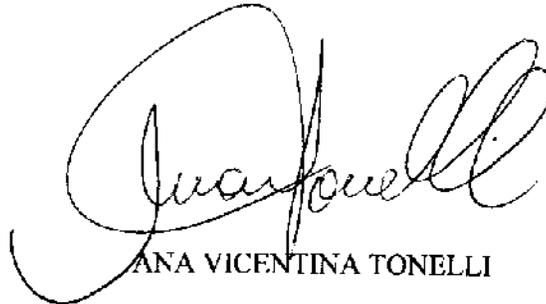


(PL nº. 8.741 - fls. 3)

**Justificativa**

Medida demais simples, pretendemos com o presente projeto de lei proceder àquilo que já vem objetivamente expresso em sua ementa: ***Denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.***

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.



ANA VICENTINA TONELLI

## BIOGRAFIA

Gines Cervantes de Jesus, filho de Gines Cervantes (espanhol) e Conceição de Jesus Cervantes (descendente de português), nasceu em 23 de maio de 1930, em Mirassol, estado de São Paulo. Casado com Belizia Mendonça Servantes de Jesus, pai de três filhas e dois filhos, avô de quatro netos e seis netas, duas já médicas, formadas pela Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Chegou em Jundiaí em 1967, quando foi trabalhar como motorista na indústria alimentícia Cica, fazendo entregas para São Paulo. Ficou durante doze anos nessa empresa. Devido ao excesso de trabalho, acabou adoentado-se, tendo que se afastar do trabalho por cinco anos, pelo INSS. Quando teve alta, voltou ao trabalho mas foi demitido.

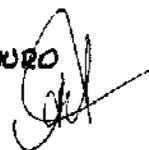
A vida ficou mais difícil, porém, ele foi um homem de muita luta, não se deixando abater diante das dificuldades. Como não conseguia arrumar um novo emprego, foi trabalhar por conta própria como construtor de obra. Abriu uma pequena empresa e foi à luta, construindo casas para vender. Construiu diversas casa e chácaras aqui em Jundiaí, inclusive a que mora seu filho, que foi sua última obra e a primeira a ser construída na rua Balbina M. Cazoni, antiga estrada de servidão. Foi, juntamente com sua esposa e seus filhos, o primeiro morador da referida rua, onde não havia esgoto, asfalto, coleta de lixo, carteiro e iluminação. Também não possuía a escritura dos terrenos. Sua maior preocupação era conseguir legalizar os lotes e conseguir melhorias para a rua, porém, o loteamento, na época, não era uma área urbana, o que dificultava o processo.

Lutou muito para conseguir tudo isso para sua família e para as pessoas que estavam chegando, mas o velho câncer que estava adormecido voltou e ele não pôde terminar o que havia começado e nem ver sua rua com todas as melhorias necessárias para se ter uma vida melhor.

Faleceu em janeiro de 1991, tendo sua esposa dado continuidade a sua luta, conseguindo todos os melhoramentos que tinham almejado, inclusive a escritura. A única coisa que falta é uma praça que já foi aprovada pela Prefeitura e era um grande sonho seu, que sempre foi um homem trabalhador e honesto em todos os sentidos.

Nunca desanimou diante das dificuldades pelas quais passou. Foi caminhoneiro, motorista de ônibus, empreiteiro de obras, taxista e lavrador. Por tudo isso, gostaria de homenageá-lo, dando seu nome a essa praça, como uma recompensa pelos quatorze anos de espera e trabalho para conseguir todas as melhorias que se vê hoje.

CONTATOS: BELIZIA CERVANTES DE JESUS - TELEFONE 45820411  
RUA BALBINA MIGUEL CASONI Nº 285 - BAIRRO DO ENGORDADOURO  
CEP 13214-662





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.317**

**PROJETO DE LEI Nº 8.741**

**PROCESSO Nº 37.804**

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A área pública do Parque da Represa situada na Rua Balbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

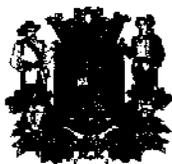
3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

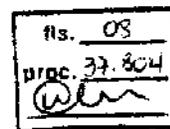
Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 6 de fevereiro de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
CABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.804

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

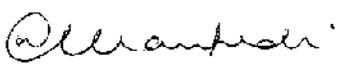
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7).



PRESIDENTE  
11/02/2003

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

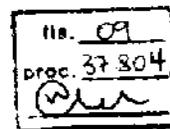
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
11/02/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
CABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.03.113  
proc. 37.804

Em 11 de fevereiro de 2003

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.317 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.741, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/02/03	



EXPEDIENTE

fls. 10  
proc. 37.804  
*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP n.º 18/03

038119 02 03 25 E 10 10

PRÉF. LOCAL - JUNDIAÍ

Jundiá, 20 de março de 2003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Junte-se  
À Consultoria Jurídica  
  
PRESIDENTE  
26/03/2003

Em atenção ao Ofício PR 02.03.113 – Proc. 37.804, datado de 11 de fevereiro p.p., temos a informar que a área em questão integra o patrimônio público, não está oficializada, não recebeu denominação e suas obras não estão concluídas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.363**

**PROJETO DE LEI Nº 8.741**

**PROCESSO Nº 37.804**

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "**Praça GINES CERVANTES DE JESUS**" área pública do Parque da Represa, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 1317, deste órgão técnico, constantes do ofício GP/SMAP nº 18/03, juntado às fls. 10.

Em decorrência das informações contidas no ofício GP/SMAP nº 18/03, instrumento em que o Executivo/Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares esclarece que a área em questão integra o patrimônio público, não está oficializada, não recebeu denominação **e suas obras não estão concluídas**; e, considerando que a **Lei 1919/72**, alterada pelas Leis 4949/96 e 5443/2000 estabelece, em seu art. 2º, que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público e que as obras estejam **concluídas**; e, mais, que o **Regimento Interno da Edilidade - § 5º do art. 138 - veda a denominação de próprio público cuja obra não estiver concluída**, sugerimos à digna autora que:

- 1) - **apresente requerimento de sustação da propositura, enquanto não fizer juntar aos autos informações relativas à conclusão da obra; e**



2) - instruído com documento que comprove a conclusão da obra, sejam os autos devolvidos a este órgão técnico para análise e parecer.

Caso não seja esse o entendimento da vereadora, retorne os autos para esta Consultoria. **Oficie-se.**

Jundiaí, 26 de março de 2003.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

<b>Recobi.</b>	
Ass.: _____	<i>Ronaldo Salles Vieira</i>
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 1 <sup>o</sup> 4.03	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.100

SUSTAÇÃO, até juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.741, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a SUSTAÇÃO, até juntada de documentação necessária, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 8.741, de minha autoria, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

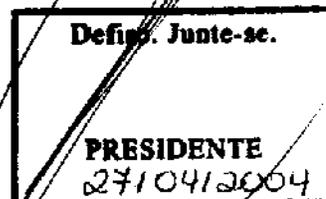
Sala das Sessões, 08/04/03

ANA VICENTINA TONELLI



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.172**

RETOMADA do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 8.741, de ANA VICENTINA TONELLI, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.



CONSIDERANDO que o trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 8.741, de autoria desta Vereadora - que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa -, encontra-se susgado desde 08 de abril de 2003, por força do Requerimento ao Plenário nº. 3.100, de nossa autoria;

CONSIDERANDO que tal iniciativa pautou-se em sugestão oferecida pelo Despacho nº. 1.363, da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, datado de 26 de março de 2003, que, escusado em informação prestada pelo Executivo em 20 de março de 2003, apontou vício de ilegalidade na proposição, já que a área objeto da denominação ainda não tinha suas obras concluídas, conforme exigia o inciso II do art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº. 5.443, de 19 de abril de 2000 (vide cópia anexa);

CONSIDERANDO, entretanto, que por força da Lei nº. 6.085, de 24 de junho de 2003, referido dispositivo foi alterado, não havendo mais exigência de conclusão das obras para fins de denominação de área pública - restando-a apenas para o caso de próprio público (vide cópia anexa);

CONSIDERANDO, então, que o empecimento apontado pelo douto órgão técnico da Casa decaiu por força da referida última alteração da norma que regula a matéria,

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a **RETOMADA do trâmite** do PROJETO DE LEI Nº. 8.741, de minha autoria, remetendo-se os autos à Consultoria Jurídica para sua manifestação.

Sala das Sessões, 27/04/04

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI



**LEI Nº 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000**

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:*

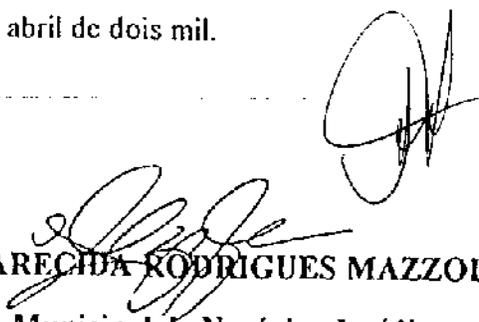
*I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;*

*II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas." (L. 5.443/00)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003**

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*I - (...)*

*II - as obras do próprio público estejam concluídas." (NR)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1

MOD. 1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.373**

**PROJETO DE LEI Nº 8.741**

**PROCESSO Nº 37.804**

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "**Praça GINÉS CERVANTES DE JESUS**" área pública do Parque da Represa, em face da juntada de requerimento pleiteando a retomada de tramitação do feito, decorrente de nova legislação que não mais exige a conclusão das obras da praça para fins de denominação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com a planta de fls. 4, e documentos, sendo que dos autos consta o **expediente do Executivo de fls. 10** Informando que a área em questão integra o patrimônio público, não está oficializada, não recebeu denominação, e suas obras não estão concluídas.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

**Das Atribuições da Câmara Municipal**

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, e pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003<sup>1</sup>, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação

<sup>1</sup> Que alterou o inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas. Referido dispositivo suprimiu previsão de exigência de conclusão de obras de praça pública.



de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via, o próprio, ou o logradouro público, esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário. Observamos, por pertinente, que a alteração da Lei 1.919/72, conferida pela Lei 6.085, de 24 de junho de 2003, e correlata alteração regimental, resultou no fim da exigência que se fazia de somente denominar área pública cuja obra estivesse concluída.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 37.804**

PROJETO DE LEI Nº 8.741 da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.

**PARECER Nº 1.763**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa situada na Rua Balbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, destacada na planta de fls. 4.

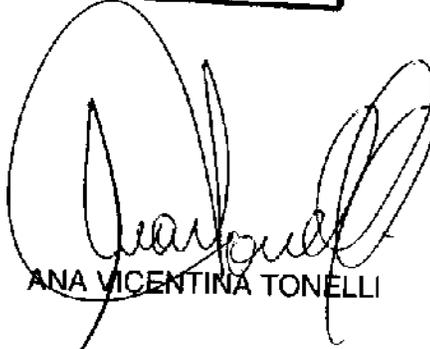
Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 7.373, de fls. 17/18, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO  
04/05/04

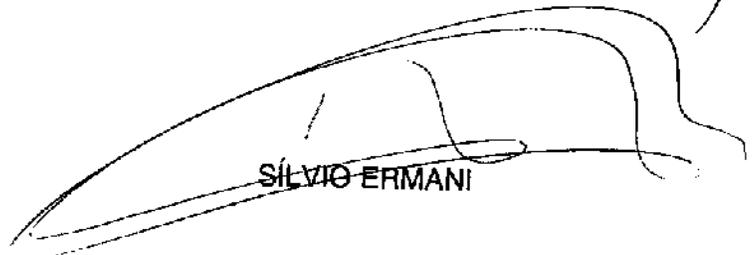
Sala das Comissões, 04.04.2004.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
SÉRGIO DUTRA

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÍLVIO ERMANI



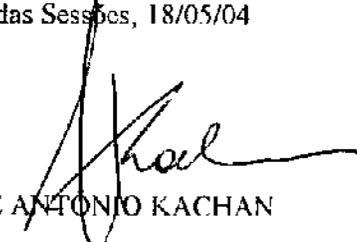
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.617

PREFERÊNCIA, sobre o item 4, para apreciação do item 10 e letras "a" a "g" – Projetos de Lei de Denominação



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, sobre o item 4, para apreciação do item 10 e letras "a" a "g" Projetos de Lei de Denominação, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/05/04

  
JOSE ANTONIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Na.	21
proc.	37.804
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Of. PR 05/04/117  
proc. 37.804

Em 18 de maio de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.741**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Engº FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.741

PROCESSO Nº. 37.804

OFÍCIO PR Nº. 05/04/117

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 06 / 04

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO  
24/05/2004  
proc. 37.804

# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 23  
proc. 37.804  
*[Handwritten signature]*

GP., em 07.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 8.741**

Denomina "**Praça GINES CERVANTES DE JESUS**" área pública do Parque da Represa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Praça GINES CERVANTES DE JESUS**" a área pública do Parque da Represa, situada na Rua Balbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e quatro (18/05/2004).

*[Handwritten signature]*  
Eng. FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

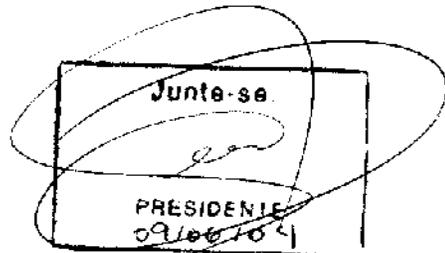


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 237/04**  
**Processo nº 12.182-2/04**

**Jundiaí, 07 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.741, bem como cópia da Lei nº 6.340, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 6.340, DE 07 DE JUNHO DE 2.004**

Denomina "*Praça GINES CERVANTES DE JESUS*" área pública do Parque da Represa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominada "*Praça GINES CERVANTES DE JESUS*" a área pública do Parque da Represa, situada na Rua Balbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

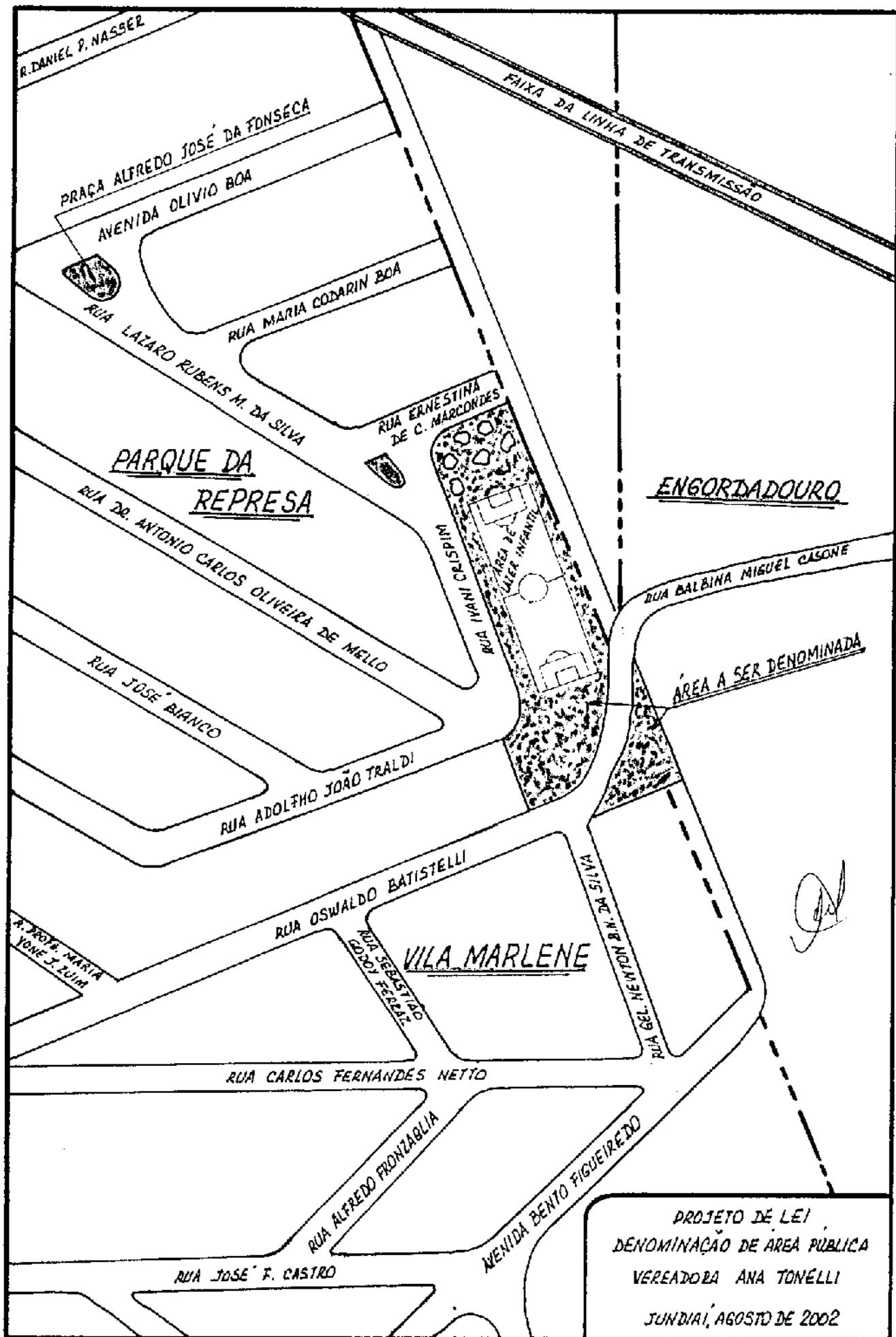
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PROJETO DE LEI  
DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
VEREADORA ANA TONELLI  
JUNDIAÍ, AGOSTO DE 2002



PUBLICAÇÃO Publ. Oficial  
11/06/2004 *[Handwritten signature]*

**LEI Nº 6.340, DE 07 DE JUNHO DE 2004**

**Denomina "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" área pública do Parque da Represa.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça GINES CERVANTES DE JESUS" a área pública do Parque da Represa, situada na Rua Barbina Miguel Casoni e delimitada pelas ruas Ivani Crispim e Ernestina de Castro Marcondes, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos